|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA AGTT0\_\_/20\_\_**  A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, autarquia de direito público interno de ensino superior, vinculada ao Ministério da Educação, instituição dedicada ao ensino, pesquisa e extensão de serviços à comunidade, estabelecida na Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, CEP 97.105-900 Bairro Camobi, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ sob o n. 95.591.764/0001-05, representada neste ato pelo seu Magnífico Reitor, doravante denominada simplesmente **UFSM**;  A **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, pessoa jurídica de direito (público ou privado), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_\_\_\_, nº. \_\_\_, bairro \_\_\_\_\_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_), CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante denominada simplesmente **“\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”**, também denominadas conjuntamente “Partícipes”, considerando:   1. A crescente necessidade de troca de experiências para o aprimoramento do conhecimento e do ensino; 2. A relevância do intercâmbio técnico, científico e cultural entre universidades e o setor produtivo para o desenvolvimento tecnológico nacional; 3. Que, de acordo com os termos e condições estabelecidos na legislação e neste Acordo de Cooperação, os Partícipes desejam investir, de forma coordenada e conjunta, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia; 4. A Lei 10.973/04, que estabelece como princípios da política nacional de inovação, nos termos do Capítulo IV, Da Ciência, Tecnologia e Inovação da Constituição Federal de 1988, dentre outros:  * A Promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social; * A Promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores públicos e privado e entre as empresas; * A Promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional; * O Incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de Transferência de Tecnologia.   **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**,em observância ao desenvolvimento econômico brasileiro, a legislação federal pertinente, em específico a aplicação subsidiária da Lei 14.133/2021, o teor constante no **Processo nº 23081.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, e em conformidade com as condições dispostas nas cláusulas abaixo, nas quais registram suas intenções de atuação:   1. **OBJETO**    1. O presente Acordo de Cooperação tem como objeto precípuo a conjugação de esforços entre a **UFSM** a **\_\_\_\_\_\_\_\_\_** para propiciar a realização de projetos e ações conjuntas de Ensino, Pesquisa e Extensão, tendo em vista a relevância da troca de experiências para o aprimoramento do conhecimento e do ensino e a importância do intercâmbio técnico, científico e cultural entre universidades e empresas para o desenvolvimento regional e nacional, especialmente na área de **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.    2. O presente Acordo de Cooperação também possui como objeto específico a execução do projeto ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***, conforme Plano de Trabalho e demais documentos contidos no Processo supracitado. 2. **EXECUÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE AÇÕES CONJUNTAS**    1. As Partícipes executarão atividades conjuntas e de cooperação mútua, abrangendo o desenvolvimento do projeto “**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**”, nos termos e condições estabelecidos neste Instrumento e no Projeto/Plano de Trabalho em anexo, que passa a fazer parte integrante a este Acordo de Cooperação Técnica como se nele estivesse transcrito.       1. A coordenação, no âmbito da **UFSM**, dos trabalhos técnicos estabelecidos no Projeto/Plano de Trabalho será realizada pelo Servidor **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, SIAPE nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_.       2. As Partícipes poderão também realizar outras ações relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação não previstas nesta cláusula, em qualquer quantidade de iniciativas, conforme interesse das Partícipes.    2. Para execução das ações previstas na cláusula primeira, a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e a **UFSM** desenvolverão propostas, programas e projetos específicos que, uma vez definidos, serão ratificados formalmente através de instrumento específico, nos quais serão definidas as obrigações e responsabilidades técnicas e financeiras de cada uma das instituições.       1. As Partícipes designarão executores e responsáveis para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo quando da implementação das ações referidas nesta cláusula.       2. Para a implementação dos objetivos deste Acordo de Cooperação serão apresentados planos de trabalho que preverão a forma de execução, direitos e obrigações dos participes, cronograma de execução, vigência, orçamento detalhado e demais dados pertinentes, na forma exigida por lei e conforme o caso.       3. Poderão ser celebrados instrumentos específicos em qualquer quantidade necessária, de acordo com o interesse das Partícipes.    3. As Partícipes se comprometem a identificar e participar conjuntamente de oportunidades de financiamento de entidades públicas ou privadas para a execução dos projetos de interesse comum. 3. **DOS RECURSOS, PAGAMENTOS E REAJUSTES**    1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve, por si só, transferência de recursos financeiros entre os Partícipes. Caso seja necessário repasse de recurso financeiro para a realização de qualquer ação conjunta decorrente desse instrumento, as Partícipes celebrarão instrumento específico nos quais serão dispostos aspectos financeiros, obrigacionais, temporais, dentre outros.       1. Estabelece-se desde já que, caso sejam previstos repasses financeiros, os mesmos serão geridos administrativa e financeiramente por Fundação indicada pela **UFSM** e instituída com a finalidade de apoiar a execução de projetos.       2. A destinação de parcela dos recursos aportados pela \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ para pagamento das despesas operacionais da Fundação indicada será prevista individualmente a cada projeto e/ou plano de trabalho.    2. Constituir-se-ão como contrapartidas: 4. **OBRIGAÇÕES**    1. Serão obrigações comuns das Partícipes, além das demais previstas neste instrumento: 5. Manifestar-se sobre as solicitações tecnicistas e procedimentais realizadas pelas demais partícipes, com presteza e agilidade; 6. Prestar ao outro Partícipe todas as informações e esclarecimentos de ordem técnica, relacionados com as atividades de seu encargo, decorrentes deste Acordo de Cooperação, observada a cláusula de confidencialidade; 7. Permitir e facilitar o acesso e a participação do outro Partícipe aos locais e instalações onde se realizarão as atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação e às informações e dados obtidos pelo outro Partícipe naquelas atividades; 8. Executar as atividades do Projeto/Plano de Trabalho dentro dos limites estabelecidos de duração, organização e planejamento, metas e aplicação de recursos; 9. Enviar representantes, sempre que necessário, para discussão e definição de aspectos técnicos, financeiros, jurídicos, etc., para planejamento de ações conjuntas na forma prevista por este Acordo de Cooperação, em boa-fé; 10. Fornecer os documentos necessários para celebração e bom andamento deste instrumento; 11. Responsabilizar-se pelos custos operacionais relativos às suas atividades exclusivas, como salários dos seus servidores/funcionários, obrigações trabalhistas, seguros, etc.; 12. Responder integralmente, quando der causa, por todos os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração lavrados pelos órgãos governamentais federais, estaduais e municipais isentando as demais Partícipes de quaisquer ônus destes decorrentes, incluindo honorários advocatícios e custas judiciais; 13. Fornecer, sempre que solicitado, informações disponíveis para o bom andamento das atividades; 14. Firmar, por seus representantes devidamente autorizados, todos os documentos que se façam necessários para alcançar o objetivo proposto neste Acordo de Cooperação; 15. Informar às outras Partícipes sempre que houver situação, fática ou jurídica, de risco iminente, que acarretará ou poderá acarretar em prejuízos ao bom andamento do Acordo.     1. Será obrigação da **UFSM** a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.     2. Será obrigação da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_. 16. **PROPRIEDADE INTELECTUAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA**     1. Todas as metodologias e inovações técnicas, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude da execução deste Acordo de Cooperação, terão suas propriedades, direitos e obrigações definidos individualmente em instrumento específico, em quantum a ser arbitrado conjuntamente, onde serão contabilizadas as contrapartidas e efetiva contribuição de cada uma das Partícipes.     2. A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ poderá obter licença não exclusiva sobre eventuais criações e poderá utilizar os resultados decorrentes da execução do Projeto/Plano de Trabalho.        1. A exploração comercial de qualquer criação passível de proteção formal junto ao INPI, diretamente obtida através deste Acordo de Cooperação, deverá ser precedida de instrumento próprio de licenciamento ou transferência de tecnologia, em que serão estabelecidos os critérios, direitos e obrigações, royalties e outros pagamentos, acompanhamento e controle, prazos, dentre outros.     3. As Partícipes poderão, em caráter temporário, não exclusivo e não oneroso, outorgar o uso de conhecimentos técnicos e direitos sobre propriedade intelectual de sua titularidade que sejam necessários à condução das atividades, cujos direitos seguirão sendo de seus detentores originais, devendo ser cessado o uso após o termo final deste Acordo ou mediante notificação oficial. 17. **PRAZO**     1. Este Acordo de Cooperação terá vigência de **\_\_\_\_** (numero por extenso) **meses**, a contar da última assinatura, podendo ser prorrogado por período determinado mediante termo aditivo. 18. **CONFIDENCIALIDADE E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS**     1. As Partícipes obrigam-se, por si, seus empregados, agentes, funcionários, prestadores de serviços, subcontratados e/ou prepostos a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações classificadas como confidenciais de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado, em razão deste instrumento, sejam elas de interesse das Partícipes, ou de Terceiros, não podendo divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou delas dar conhecimento a Terceiros, estranhos a este instrumento, ressalvados o uso próprio em defesa judicial.        1. A classificação das informações como confidencial será de responsabilidade de seu titular, sendo sua responsabilidade a comprovação da alegação de eventual descumprimento da obrigação de sigilo.     2. A divulgação de resultados das atividades desenvolvidas, por meio de artigos técnicos, relatórios, publicações, entre outras, deverá observar a manutenção de sigilo com relação: 19. Às informações classificadas como confidenciais recebidas em razão deste Acordo de Cooperação, exceto se autorizada sua divulgação. 20. Aos requisitos para eventual proteção formal de tecnologia junto ao INPI, se for o caso. 21. **LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**     1. Para a execução deste Acordo de Cooperação nenhuma das partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.     2. As Partícipes obrigam-se a indenizar e manter uma a outra a salvo de quaisquer perdas, passivos, danos (excluindo-se danos indiretos), gastos (incluindo custas processuais e honorários advocatícios e despesas razoáveis com contadores ou outros profissionais), ações, reclamações ou pleitos, inclusive os de natureza trabalhista, tributária, previdenciária, ambiental, cível, ou de qualquer outra espécie, que sejam de responsabilidade da outra partícipe, ou de seus agentes, diretores, gerentes, empregados, colaboradores ou auxiliares.     3. Nenhuma responsabilidade, civil, penal ou administrativa será atribuída à outra partícipe por extensão ou solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental, ao consumidor ou atos ilícitos que ensejem a responsabilidade civil, penal e administrativa, devendo ainda ser respeitada a legislação ambiental pertinente. 22. **MODIFICAÇÕES, EXTINÇÃO E RENÚNCIA**     1. Qualquer modificação ou alteração aos termos deste instrumento somente será válida e eficaz se feita por escrito e com o consentimento das Partícipes, através de Termo Aditivo numerado sequencialmente e assinado por seus respectivos representantes legais.     2. A ilegalidade ou anulabilidade de quaisquer das cláusulas deste Acordo, bem como suas subcláusulas e itens, em conjunto ou isoladamente, não servirá como impedimento da aplicação das demais.     3. Em relação à rescisão serão observadas as seguintes regras:        1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser resilido por acordo entre as Partícipes ou unilateralmente por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias;        2. O presente Acordo de Cooperação, bem como os Termos Aditivos dele advindos, poderá ser rescindido de pleno direito por qualquer das Partícipes, a qualquer tempo, desde que haja descumprimento das obrigações assumidas por uma delas.        3. Havendo pendências, as partes definirão as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso, mediante Termo de Encerramento.        4. No caso de desistência, a partícipe restante poderá continuar o desenvolvimento do Projeto, cabendo titularidade exclusiva sobre os resultados que não tiverem sido obtidos a partir de informações da partícipe desistente. 23. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE**     1. A publicação do extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela **ICT** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura. 24. **FORO**     1. Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e na interpretação do presente instrumento, fica eleito o foro da Justiça Federal de Santa Maria, com exclusão de qualquer outro, mesmo privilegiado.     2. Com o intuito de dirimir quaisquer conflitos que vierem a ocorrer, privilegia-se a utilização da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), assim sendo, atenta-se aos termos do artigo 32, incisos I e II, da Lei nº 13.140/2015 e do Artigo 41 do Anexo I do Decreto nº 11.328/2023.     3. Estipula-se ainda que as partícipes realizem a tentativa de mediação e conciliação na CCAF em um prazo estipulado de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação de uma delas, sendo o não comparecimento injustificado considerado como desistência da tentativa de solução consensual do conflito, dando margem para a busca imediata da solução por intermédio do Poder Judiciáriao.   Assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em 02 (duas) vias de igual efeito e teor.  Santa Maria, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.   |  | | --- | | **Universidade Federal de Santa Maria**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **Função:** |  |  | | --- | | **EMPRESA**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Nome:**  **Função:** | | **TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT AGTT0\_\_/20\_\_**  Through this instrument, the **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA**, a federal institution of higher education, located at Cidade Universitária Prof. José Mariano da Rocha Filho, Av. Roraima 1000, 97,105- 900 Bairro Camobi, Santa, RS, employer identification number CNPJ 95.591.764/0001-05, hereinafter referred to as UFSM, represented in this act by its President;  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , (public or private legal entity), CNPJ no. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , located at \_\_\_\_\_\_\_\_ , no. \_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_\_\_ neighborhood in the city of \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_), CEP: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , phone represented by \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ , Mr./Ms. \_\_\_\_\_\_\_\_ , hereinafter referred to as **“\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_”** , the parties also being referred to collectively as “Parties”, considering:   1. The growing need for exchange of experiences for the improvement of knowledge and teaching; 2. The relevance of technical, scientific and cultural exchange between universities and the productive sector for national technological development; 3. That, according to the terms and conditions in the legislation and in this Cooperation Agreement, the Parties wish to jointly invest in science and technology research and development activities; 4. Law 10.973/04, chapter IV Science, Technology and Innovation of the Federal Constitution of 1988, which establishes as principles of the national innovation policy, among others:  * Promotion of scientific and technological activities as strategies for economic and social development; * Promotion of cooperation and interaction between public entities, between the public and private sectors and between companies; * Promotion of business competitiveness in national and international markets; * The incentive to create environments favorable to innovation and technology transfer activities.   **RESOLVE** to enter into the present **TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT**,in conformity with Brazilian economic development, the pertinent federal legislation, specifically the subsidiary application of Law 14.133/2021, the contents of **process No. 23081.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** and the conditions set forth in the following clauses:   1. **OBJECT**    1. The main purpose of this Cooperation Agreement is to combine efforts between **UFSM** and **\_\_\_\_\_\_\_\_\_** to enable the development of joint projects and actions in teaching, research, and extension, considering the relevance of the exchange of experiences to improve knowledge and teaching and the importance of technical, scientific, and cultural exchange between universities and companies for regional and national development, especially in the area of **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.**    2. This Cooperation Agreement also aims to carry out the project entitled ***\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_***, according to the work plan and other documents contained in the above-mentioned process. 2. **IMPLEMENTATION AND FORMALIZATION OF JOINT ACTIONS**    1. The Parties will carry out joint activities, encompassing the development of the project "\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_", under the terms and conditions established in this Instrument and in the attached project/work plan, which is an integral part of this Agreement.       1. The employee \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, SIAPE n. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, will be responsible for coordinating technical activities established in the project/work plan in the scope of **UFSM**.       2. The Parties may also carry out other actions related to the object of this Agreement not foreseen in this clause, in any number of initiatives, according to the interests of the Parties.    2. To execute the actions foreseen in the first clause, **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** and **UFSM** will develop specific proposals, programs, and projects that, once defined, will be formally ratified through a specific instrument, in which the technical and financial obligations and responsibilities of each institution will be defined.       1. The Parties will designate executors and responsible parties for achieving the objectives proposed in this Agreement when implementing the actions referred to in this clause.       2. In order to implement the objectives of this Agreement, work plans will be elaborated and presented that will foresee the form of execution, rights and obligations of the Parties, execution schedule, term, detailed budget, and other pertinent data, as required by law and as the case may be.       3. Specific instruments may be drafted in any quantity necessary, according to the interest of the Parties.    3. The Parties commit to jointly identifying and prospecting funding opportunities from public or private entities for the execution of projects of common interest. 3. **FUNDS, PAYMENTS AND FINANCIAL ADJUSTMENTS**    1. This Agreement does not in itself involve the transfer of financial resources between the participants. In case a transfer of financial resources is necessary for the execution of any joint action resulting from this instrument, the Partners will sign an addendum or specific instrument to set forth specific details, including financial aspects, obligations and timeframes, among others.       1. In case financial transfers are foreseen, they will be administratively and financially managed by foundation indicated by UFSM and instituted with the purpose of supporting the execution of projects.       2. The destination of part of the funds contributed by \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ for the payment of the Foundation's operational expenses will be foreseen individually for each project and/or work plan.    2. The respective contributions of each Party will be as follow: 4. **OBLIGATIONS**    1. The following shall be common obligations of the Parties, in addition to the other obligations provided for in this instrument: 5. the Parties will express their opinion about technical and procedural requests made by the other Parties, with promptness; 6. provide the other Parties with all technical information and clarifications related to the activities which they are responsible for, under this Agreement, in accordance with the confidentiality clause; 7. allow and facilitate access to and participation of the other Parties to the sites and facilities where the activities arising from this Agreement will be carried out and to the information and data obtained by the other Parties in those activities; 8. execute the project/work plan activities within the established limits of time, organization and planning, goals and the application of funds; 9. send representatives, whenever necessary, for discussion and definition of technical, financial, legal and other aspects, in order to plan joint actions in the form provided for in this term Agreement, in good faith; 10. provide the necessary documents for the completion and good progress of this instrument; 11. be responsible for operational costs related to their exclusive activities, such as salaries of their employees, labor obligations, insurance, etc.; 12. be fully responsible for all of their own burdens resulting from labor, social security and tax legislation, labor claims filed, and for any infraction notices issued by federal, state and municipal governmental agencies, exempting the other Parties from any burdens resulting therefrom, including attorney's fees and court costs; 13. Provide, whenever requested, available information for the good progress of the activities; 14. Sign, by their duly authorized representatives, all the documents that are necessary to reach the objective proposed in this Agreement; 15. inform the other Parties whenever there is a situation, factual or legal, of imminent risk, which will or may result in damage to the good progress of this Agreement.     1. It will be the obligation of UFSM to \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_     2. It will be the obligation of \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ to\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 16. **INTELLECTUAL PROPERTY AND TECHNOLOGY TRANSFER**     1. All the methodologies and technical innovations, privileged or not, obtained by virtue of the execution of this Agreement, will have their properties, rights and obligations individually defined in a specific instrument, where the effective contribution of each of the Parties will be jointly determined, .     2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_may obtain a non-exclusive license on any creations and may use the results resulting from the execution of the project/work plan.        1. The commercial exploitation of any creation subject to formal protection at the INPI, directly obtained through this Cooperation Agreement, must be preceded by a proper licensing or technology transfer instrument, in which the criteria, rights and obligations, royalties and other payments, follow-up and control, deadlines, among others, will be established.     3. The Participants may, on a temporary and non-exclusive basis and at no cost, grant the use of technical knowledge and rights to their intellectual property that are necessary for the conduct of activities. Such rights will belong to the original owners and use must cease after the final term of this Agreement or by official notification. 17. **TERM**     1. This Agreement will be **valid for \_\_\_\_** ( ) **months** from the last signature and may be extended for a period determined by additive term. 18. **CONFIDENTIALITY AND DISCLOSURE OF RESULTS**     1. The Parties and their employees, agents, service providers and/or subcontractors shall maintain the most complete and absolute secrecy regarding information classified as confidential that comes to their knowledge or to which they have access, or that comes to be entrusted to them, through this instrument, be it of interest to the Parties or to Third Parties, undertaking to not disclose, reveal, reproduce, use or make known such information to Third Parties, unrelated to this instrument, except for their own use in judicial defense.        1. The classification of information as confidential will be the responsibility of its holder, and it will be his or her responsibility to prove any allegation of non-compliance with confidentiality.     2. The disclosure of results of the developed activities, by means of technical articles, reports, publications, among others, must observe the maintenance of confidentiality in relation: 19. Information classified as confidential received as a result of this Cooperation Agreement, unless its disclosure is authorized. 20. To the requirements for formal protection of the technology with the INPI, if applicable. 21. **LIMITATION OF LIABILITY**     1. No PARTY may offer, give or propose to give to anyone, nor accept or offer to accept from anyone, any payment, donation, compensation, financial or non-financial advantages or benefits of any kind that constitute illegal practice or corruption under the laws of any country, whether directly or indirectly, and shall also ensure that that their agents and collaborators act in the same way.     2. The parties must indemnify and safeguard each other from any losses, liabilities, damages (excluding indirect damages), expenses (including procedural costs and attorneys' fees and reasonable expenses with accountants or other professionals), actions, claims, including of a labor, tax, social security, environmental and civil nature, or of any other kind, which is the responsibility of the other party, or of its agents, directors, managers, employees, employees or auxiliaries.     3. No civil, criminal or administrative liability shall be attributed to the other PARTY by extension or solidarity, due to workplace accidents, environmental damage, consumer harm or unlawful acts which give rise to civil, criminal or administrative liability, and the relevant environmental legislation shall be respected. 22. **ALTERATIONS, TERMINATION AND WAIVERS**     1. Any modification or alteration to the terms of this instrument shall be valid and effective only if made in writing and with the consent of the Parties, by means of an amendment with sequential page numbering and signed by their respective legal representatives.     2. The illegality or nullity of any part of this Agreement will not serve as an impediment to the application of the others.     3. With respect to termination, the following rules shall be observed:        1. This Agreement may be terminated by agreement between the Parties or unilaterally any Party, provided that the party so desiring notifies the other, in writing, sixty (60) days in advance;        2. This Agreement, as well any amendments to it, may be rescinded by any of the Parties, at any time, provided that there is a breach of the obligations undertaken by one of them.        3. If there are outstanding issues, the Parties will define the responsibilities for the conclusion or closure of each of the activities in progress, by means of a Term of Closure.        4. In the event of the withdrawal of one of the Parties, the remaining Parties may continue the development of the work plan, with exclusive ownership of intellectual property from results that are proven to not have been obtained from information provided by the withdrawn party. 23. **PUBLICATION**     1. The publication of a notice of this Technical Cooperation Agreement in the Brazilian Federal Gazette (DOU) is necessary for it take effect and shall be provided by **UFSM** within twenty (20) days of its signature. 24. **FORUM**     1. In order to resolve doubts that may be raised in the implementation and interpretation of this Agreement, the forum of the Federal Justice of Santa Maria shall be elected, excluding any other forum, however preferable.     2. In order to settle any conflicts that may occur, it is preferred the use of the Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF), thus, considering the terms of article 32, items I and II, of Law No. 13,140/2015 and article 41 of Annex I of Decree No. 11,328/2023.     3. It is also stipulated that the participants carry out the attempt of mediation and conciliation in CCAF in a stipulated period of 30 (thirty) days, counted from the request of one of them, being the unjustified non-attendance considered as withdrawal of the attempt of consensual solution of the conflict, giving margin for the immediate search of the solution through the Judiciary.   In witness whereof, the Parties sign this **TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT** in 02 (two) copies of equal effect and content.  Santa Maria, \_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_, 20\_\_   |  | | --- | | **Universidade Federal de Santa Maria**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Name:**  **Job Title:** |  |  | | --- | | **COMPANY**  **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**  **Name:**  **Job Title:** | |